



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereadora Profª ENILDA MENDONÇA - PT

Projeto de Lei nº _____ / 2022

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
INSTITUIÇÃO PANELA VAZIA: FOME DÓI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a instituição Panela Vazia: Fome dói, com sede e foro na Rua Pitágoras, nº 213, CEP 45.657-155, bairro Teotonio Vilela, cidade de Ilhéus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora ENILDA MENDONÇA
PROPOSITORA



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereadora Profª ENILDA MENDONÇA - PT

JUSTIFICATIVA

A instituição Panela Vazia: Fome dói O Instituto é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ: 39.456.761/0001-98, situada na Rua Pitágoras, nº 213, CEP 45.657-155, bairro Teotonio Vilela, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativo, de caráter organizacional, assistencial, recreativa, cultural, esportiva, educacional e ambiental, que atua desde 2020 e que tem por objetivo atuar com intento, das mais diversas formas e modos, nos distintos processos, humanos, sociais, políticos, naturais, ambientais, artísticos e culturais, sendo elo de ligação entre os mecanismos, a sociedade e o indivíduo.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 26 de maio de 2022.

Vereadora ENILDA MENDONÇA
PROPOSITORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.456.761/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUCAO PANELA VAZIA: FOME DOI DO BAIRRO TEOTONIO VILELA - IPVFD-VILELA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPVFD-VILELA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PITAGORAS	NÚMERO 213	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 45.657-155	BAIRRO/DISTRITO TEOTONIO VILELA	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PANELAVAZIAFOMEDO1345@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9109-8378
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **10:52:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Luzinete Baden

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE CORE E SEXO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.486.972-03

DATA DE EMISSÃO 09-12-2015

LUZINETE BADEN

GILBERTO ALVES DOS SANTOS

CREMILDA SANTANA DOS SANTOS

ILHÉUS BA

DATA DE NASCIMENTO 01-11-1964

C. CAS. CM ILHÉUS BA DS
1º OFÍCIO LV 9 FL 104 RT 1714
387.569.195-49

Stairilda M. de Oliveira fant.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPO DE CORE E SEXO



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO PANELA VAZIA: FOME DOI DO BAIRRO TEOTÔNIO VILELA

CAPÍTULO I

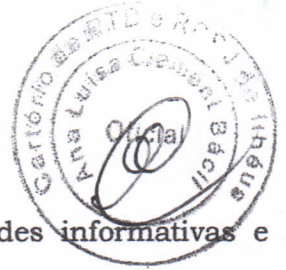
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. INSTITUIÇÃO PANELA VAZIA: FOME DOI DO BAIRRO TEOTÔNIO VILELA, neste estatuto designada, simplesmente, como **IPVFD-VILELA**, fundada em 28 de julho de 2020, com sede à Rua Pitágoras, nº 213, CEP: 45.657-155, bairro Teotônio Vilela, Ilhéus, Estado da Bahia, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportiva, educacional e ambiental, com a finalidade de promover o engajamento de jovens e demais interessados a projetos que visem a melhoria da qualidade de vida do bairro onde se encontra sediada.

Art. 2º. A IPVFD-VILELA tem como objeto o desenvolvimento gratuito de atividades assistenciais, recreativas, culturais, educacionais, dentre outras inseridas dentro de suas finalidades, tais, tais como:

I- promover estudos e ações que colaborem na formação educativa e sócio-cultural da juventude do bairro Teotônio Vilela;

II- promover a assistência social, a cultura, a educação, ao esporte, à recreação, à defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza no âmbito da juventude;



III- assessorar entes privados e públicos que exerçam atividades informativas e formativas em prol da juventude.

IV- agenciar recursos humanos e financeiros para a consecução de projetos institucionais implementados ou a serem demandados pela IPVFD-VILELA e/ou por instituições afins;

V- suscitar atividades que visem à formação sócio-política e cultural da juventude em parceria com instituições que atuem em consonância com os propósitos da IPVFD-VILELA;

VI- dar apoio aos jovens que se encontram em situação, de alto risco social e específico aqueles que se acham inclusos na dependência química bem como às suas famílias;

VII- divulgar situações de alto risco social que envolvam jovens em geral, bem como suas famílias;

VIII- promover os direitos da juventude, especialmente daqueles que não tem condições para fazê-lo;

IX- fomentar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais em todos os projetos da entidade, bem como o combate a qualquer tipo de discriminação, seja de raça, sexo, cor, idade ou religião;

X- realizar atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação, sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência física ou mental.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

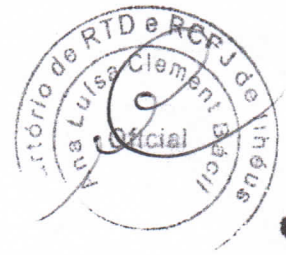
CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Luzinete Baden

MSK



§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º. Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- receita decorrente da comercialização de bens ou serviços prestados pela entidade, relacionados ao seu objeto social; e
- V- as receitas operacionais e patrimoniais.
- VI- as contribuições mensais de seus associado(a)s, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

Art. 6º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

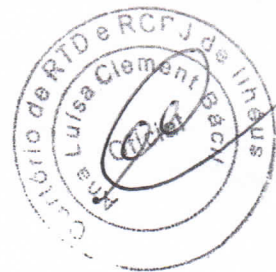
Parágrafo Único. A IPVFD-VILELA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Em conformidade ao Art.46º do Código Civil: O registro declarará:

- a) Com duração do mandato de 04 anos;
- b) Os membros respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Luizete Baden

ML



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o(a) Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- perderá o mandato o(a) integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

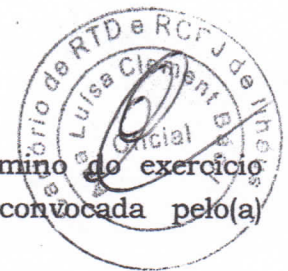
Art. 9º. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associado(a)s em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo(a) Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo(a) Presidente, para examinar e aprovar:

Luizinete Baden

MBL



Art. 10. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo(a) Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 11. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

Luzinete Bastos

MB



II- por 1/5 (um quinto) dos associado(a)s;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante afixação de edital na sede da Associação ou por correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associado(a)s.

Art. 14. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 15. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Havendo renúncia em qualquer cargo da Diretoria e não havendo mais substituto, será convocada Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que deixou vago o cargo, para escolha de substituto com vistas à complementação do mandato.

§ 2º. Havendo renúncia de toda a Diretoria, será criada Comissão Provisória que terá o prazo de 30 (trinta) dias do ato de vacância para realizar nova eleição.

Art. 16. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

Zuzimik Baden

ML

III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V- contratar e demitir funcionários.

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semana.

Art. 18. São atribuições do(a) Presidente:

I- convocar eleições;

II- presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

III- representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;

IV- assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com o Primeiro(a) Secretário(a);

V- executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação;

VI- coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação;

VII- autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como também assinar em conjunto com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;

VIII- assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado(a) filiado(a);

IX- receber e encaminhar à Diretoria, o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;

X- supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação e pelos serviços de divulgação e articulação;

Luzinete Baden

MSL

XI- apresentar à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior e plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;

XII- assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o(a) Primeiro(a) Secretário(a);

XIII- admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;

XIV- receber voluntários e/ou estagiários assinando termos próprios;

XV- participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;

XVI- defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;

XVII- cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente à sua competência;

XVIII- delegar funções.

Art. 19. Compete ao(á) Vice-Presidente:

I- substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20. Compete ao(ã) Primeiro(a) Secretário(a):

I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- convocar o(a)s associado(a)s para as assembléias e diretores para as reuniões semanais e outras que se fizerem necessárias.

Art. 21. Compete ao(ã) Segundo(a) Secretário(a):

I- substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Luzinete Bodes

mh

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) primeiro(a) secretário(a).

Art. 22. Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições do(a)s associado(a)s, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- assinar, com o(a) presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I - substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

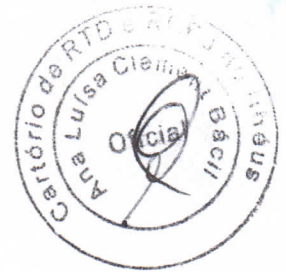
§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Euzineide Baders

13



V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- assinar, com o(a) presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I – substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

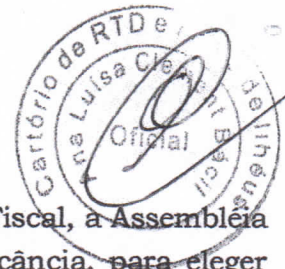
I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

Luizineide Baden

MBL



§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 26. A Associação tem as seguintes categorias de Associado(a)s:

I- FUNDADORES: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

Luzinete Bodens

MJ



II- EFETIVOS: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III- BENEMÉRITOS: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O(a)s Associado(a)s efetivos serão admitido(a)s mediante proposta com assinatura de dois associado(a)s em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. São direitos dos Associado(a)s quites com suas obrigações sociais:

I- receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II- participar de atividades desenvolvidas pela IPVFD-VILELA, bem como sugerir outras atividades;

III- votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

IV- solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V- propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação;

VI- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 12, inciso II;

§ 1º- O direito previsto no inciso VI deste artigo somente poderá ser exercido após 1 (um) ano contado da sua admissão à Associação.

§ 2º- O(a)s Associado(a)s somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 28. São deveres dos Associado(a)s:

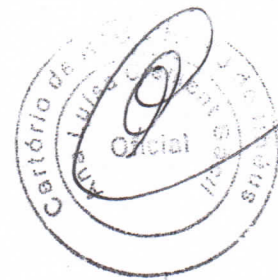
I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;

II- pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;

III- comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;

Luzinete Bader

MB



IV- respeitar as decisões das Assembléias Gerais;

V- votar nas Assembléias Gerais;

VI- aceitar os cargos sociais para os quais foram eleito(a)s ou nomeado(a)s, salvo motivo de força maior;

VII- zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Art. 29. O(a)s Associado(a)s da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 30. O(a)s Associado(a)s que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo.

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associada envolvido, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

a) difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

b) atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;

c) desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

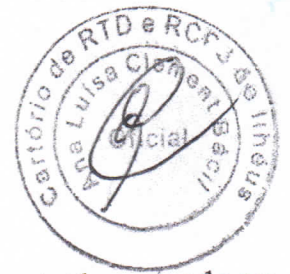
d) recusa injustificada de prestação de contas;

e) falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;

f) retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

Luizinho Baders

ML



§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º. Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

§ 6º. Quando o(a) infrator(a) for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º. É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na IPVFD-VILELA, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 32. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 1 (um) ano antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na IPVFD-VILELA, os Associados e Associadas que tiverem mais de 1 (um) ano de filiação.

Art. 33. As eleições serão realizadas na sede da Associação, por convocação do(a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo e local para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral.

Luzinete Baden

W

Art. 34. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade legalmente constituída para acompanhar o processo.



CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 11, inciso VIII, deste Estatuto.

§ 1º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de Associado(a)s quites com a IPVFD-VILELA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§ 2º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução

§ 3º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 39. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação e divulgação da resolução.

Suzinete Bades

K



Art. 40 DA REFORMA DO ESTATUTO:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 41. Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia.

Ilhéus, 28 de julho de 2020.

Luizinete Baden

LUZINETE BADEN

Presidente

Mateus Silva Ribeiro

MATEUS SILVA RIBEIRO

Advogado - OAB/BA nº 60.279

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 25 de Julho de 2020 Registrado nº apontado
no Protocolo sub- nº de Ordem 6117
Registrado sub- nº de Ordem 0007
no livro A
em 25 de Setembro de 2020
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. de Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement BÁCIL
Oficial de Registro